



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que altera dispositivos da Lei nº 6.845, de 04 de julho de 2008, que autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, e dá outras providências

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessoa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 90/2022 18/07/2022 15:15	DISPONIBILIZADO EM: 18/Julho/2022	Comissões: CCJL, CDEFCOT 18/07/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 02/08/2022		

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

O § 7º da EC n.º 120/2022 dispõe que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

O § 9º da EC nº 120/2022 dispõe que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

O § 11 da EC nº 120/2020 dispõe que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.



O Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, que estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) repassados pela União aos entes federativos.

Também publicou a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Considerando que o recurso foi disponibilizado pela União ao Município de Caxias do Sul nesta semana.

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal às mudanças implementadas na Constituição Federal face à promulgação da EC nº 120/2022.

Encaminhamos a presente proposta legislativa, a fim de que possamos ajustar o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias na forma preconizada pela EC nº 120/2022.

Diante do exposto, certos da acolhida à matéria proposta, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Caxias do Sul, 18 de julho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI nº 90/2022

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Altera dispositivos da Lei nº 6.845, de 04 de julho de 2008, que autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, e dá outras providências.**

Art. 1º Altera os arts. 11 e 12, da Lei nº 6.845, de 04 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos. (NR)

Parágrafo único. O valor monetário de que trata o caput passará a vigorar quando houver o repasse dos recursos, pelo Governo Federal, retroagindo a 06 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional nº 120. (NR)”

“Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:(NR)

I - Agentes Comunitários de Saúde, com os seguintes códigos simplificados:(NR)

a) Atividade: 2071 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica; (NR)

b) Rubrica: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;(NR)

c) Vínculo:4500 - Custeio - Atenção Básica (Bloco custeio das ASPS) - União. (NR)

II - Agentes de Combate às Endemias, com os seguintes códigos simplificados:(NR)

a) Atividade: 2074 - Manutenção dos Serviços de Prevenção e Vigilância em Saúde; (NR)

b) Rubrica: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;(NR)

c) Vínculo: 4502 - Custeio - Vigilância em Saúde (Bloco custeio das ASPS) - União. (NR)”



Art. 2º Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**